



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, PARANÁ E CARMEM TIEMI SUMIZAWA ME, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA MELHORIAS NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO PROJETO PARA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Astolfo Scatambuli, nº 406, Município de Guapirama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.774.610/0001-77, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Marcelo Fernandes Rodrigues, doravante denominada **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa **CARMEM TIEMI SUMIZAWA ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.775.157/0001-30, estabelecida na Rua Dr Euclides Monteiro, nº 757, sala 01, Centro, CEP 84900-000, Município de Ibaiti, Estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal Sra. **CARMEM TIEMI SUMIZAWA**, resolvem firmar o presente contrato, conforme Dispensa de Licitação 03/2021, regido pela Lei nº 8.666/93, e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** os serviços técnicos especializados na elaboração de projeto arquitetônico para melhorias no prédio sede da Câmara Municipal, bem como Projeto para prevenção de incêndio, conforme especificações constantes do Procedimento de dispensa de licitação nº 03/2021, consistente nos seguintes serviços:

- Projeto arquitetônico e orçamento para reforma do Plenário, banheiro masculino, hall de entrada, jardim de inverno, muro perimetral e acessibilidade na entrada principal do prédio.

- Projeto de prevenção de incêndio.

- Acompanhamento e tramitação do processo de aprovação do projeto de prevenção de incêndio no Corpo de Bombeiros de Santo Antônio da Platina, até a aprovação do mesmo.

Marcelo

e



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto deste contrato serão contratados no regime de execução direta, por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pela CONTRATANTE e integrante da proposta da CONTRATADA, com o cumprimento das seguintes especificações de serviços:

I - Arquitetura de Interiores:

1. Definição de cores e acabamentos internos;
2. Definição e especificação de esquadrias e aberturas.

III - Projeto Estrutural e fundações:

1. Na reforma se houver necessidade de reforço estrutural, igualmente deverá ser detalhado.

IV - Especificações e Orçamentos:

1. Especificações dos serviços e materiais necessários para cada etapa da obra, de forma que o produto resultante seja de boa qualidade;
2. Elaboração de orçamentos e cronogramas físico financeiro para cada parte da obra-reforma;
3. Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, e seus quantitativos;

1.1 O projeto Arquitetônico será realizada em etapas a saber:

a) Estudo arquitetônico preliminar: proposta gráfica inicial visando a plástica, o conforto e a funcionalidade, definindo as características essenciais relativas á viabilidade técnica e legal do empreendimento;

b) Anteprojeto: Solução geral desenvolvida após aprovação do estudo preliminar, representada por desenhos técnicos com medidas e especificações, possibilitando a clara compreensão da obra a ser executada;

c) Projeto Legal: Apresentação sucinta do projeto definitivo, com o mínimo de desenhos representativos, em escala compatível;

d) Projeto Executivo de Reforma: Projeto completo, composto de desenhos (plantas), contendo paredes a demolir/construir, detalhes para a perfeita compreensão da reforma, especificações de acabamentos (pisos, cores, materiais) e demais informações que se fizerem necessária para a execução da obra, contemplando ainda:

-detalhes arquitetônicos;

-Planta de layout interno, contendo a distribuição física e espacial de mobiliário e equipamentos, de modo que se tenha a solução mais adequada para a reforma.

-especificações de materiais (memorial descritivo);

1.2. Os serviços deverão ser entregues no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, conforme especificação abaixo.

1.3. O contratado deverá observar, ainda, para fins de cumprimento do contrato, o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

- a) Deverá o Contratado elaborar memorial descritivo de cada um dos projetos ou planos descritos neste item, bem como o respectivo orçamento e o cronograma físico-financeiro;
- b) Por ocasião da indicação do material ou equipamentos a serem empregados na obra, sempre que possível, o projeto não deverá contemplar marca, apenas as características que os mesmos devem conter.
- b.1) Caso no mercado somente exista um fabricante da única solução possível para a obra, então poderá o projeto indicar a marca do produto, com a respectiva razão desta referência, inclusive quanto a qualidade.
- c) Na elaboração do projeto deverá o Contratado se afastar de medidas onerosas e que reflitam luxo, preferindo sempre soluções de eficiência, boa qualidade, simplicidade, economicidade, originalidade, durabilidade, conforto e praticidade.
- c.1) também devem ser considerados na elaboração dos projetos os seguintes requisitos: segurança; funcionalidade e adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação; possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; impacto ambiental.
- d) A **Contratada**, por si ou seus terceirizados, ou parceiros, ou consorciados que participaram da elaboração dos projetos, não poderão dar assessoria, nem se envolverem na licitação para a execução do projetado.
- e) Deverá a **Contratada** verificar as características atuais da obra, e suas respectivas medidas, e a partir daí elaborar os projetos ora licitados, propondo as alterações que se façam necessárias.
- f) A **Contratada** deverá entregar, devidamente encadernado, todos os projetos elaborados, em três vias, acompanhado do respectivo memorial descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro, e ainda em um CD, contendo todos os arquivos.
- g) Se durante a execução dos projetos se fizer necessário alguma correção, em face de erro, incompatibilidade, deverá a contratada proceder na correção do projeto, no prazo de 15 dias, correndo por conta dele as despesas de deslocamento.
- h) Todos os projetos serão elaborados a partir da análise das instalações existentes, observando o que poderá ser aproveitado, sendo que serão projetadas novas instalações observando as normas técnicas vigentes.
- 1.4. Com a entrega dos projetos e o pagamento, assume o Município de Guapirama todos os direitos autorais dos projetos elaborados, não fazendo jus o contratante, ou os terceirizados, ou parceiros ou consorciados a qualquer indenização ou pagamento complementar.
- 1.5. Os autores dos projetos não farão jus a qualquer indenização em decorrência da divulgação legal que for dada a obra.
- 1.6. Os projetos a serem elaborados deverão atender os normativos construtivos vigentes no Município de Guapirama.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

1.7 Se houver necessidade de ser realizado algum serviço complementar, durante a execução da obra, esta somente poderá ser autorizada após celebrado o competente aditivo entre o contratado da execução da obra com a Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços indicados na Cláusula Primeira serão prestados na sede da CONTRATANTE, de acordo com as condições, especificações contidas no procedimento de dispensa de licitação nº 03/2021.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS:

Pela prestação integral dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo primeiro: Nos preços inicialmente cotados estão inclusos todos os custos necessários à execução dos serviços e quaisquer impostos, taxas e despesas, tais como administração, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, seguros, insumos, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação do serviço, lucro, benefícios diretos ou indiretos concedidos através de acordo/dissídio coletivo da categoria, a que estiverem vinculados os seus empregados, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

Parágrafo segundo: Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes durante todo o prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio de verba **01.031.0001.02001-** Manutenção das Atividades Legislativas, **3.3.90.39.00.00** - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA

Marcelo

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal ou Fatura em Reais relativa aos serviços efetivamente prestados no período que, após o competente trâmite contábil de empenho, liquidação e emissão de ordem de pagamento, será paga em até 05 (cinco) dias úteis, através da emissão de Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo primeiro: O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – CNPJ/MF nº 77.774.610/0001-77, endereço: Rua Astolfo Scatambuli, 406 – Centro – CEP 86465-000 – Guapirama – PR.

Parágrafo segundo: É vedado a CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

Parágrafo quarto: As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento serão devolvidas à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção, ou, se cabível, para retificação mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo sexto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, a CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido, aplicando o índice INPC/IBGE *pro data die* sobre o total da parcela atrasada, a partir do 6º (sexto) dia útil após a entrega da Nota Fiscal, bem como juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês, *pro data die*, sobre o valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CONDIÇÃO ENTREGA DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor responsável da Câmara Municipal, tão logo sejam prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Parágrafo único: Após a entrega dos serviços iniciará-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificação do correto funcionamento dos sistemas implantados, quando então se dará o recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados do dia de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga realizar a prestação do serviço do presente contrato nos termos da proposta apresentada, zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que ensejaram a sua contratação.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA se responsabilizará integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA se obriga, durante a vigência do contrato, informar à CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, parentes em linha reta e colateral, companheiro e afim que apresentem relação com servidor da unidade contratante, nos termos do Acórdão nº 2745/10, do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete à CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço nos termos da Lei nº 8.666/93;
- c) Autorizar o livre trânsito, em suas dependências, do pessoal da contratada e dos equipamentos necessários ao serviço, respeitadas as restrições legais e suas próprias normas;
- d) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) Multa por mora no atendimento do serviço ou na solução do problema de 0,5% (meio por cento) do valor anual, por hora de atraso, até o limite de 10% do valor do contrato;
- b) Multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea "a" desta Cláusula;
- c) Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a hipótese de mora;
- d) Multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada por servidor responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo único: O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO:

Na conveniência da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do art. 77, da Lei nº 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

Parágrafo primeiro: São partes integrantes deste Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o procedimento de dispensa de licitação nº 02/2021.

Parágrafo segundo: Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

representantes das partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar o extrato no órgão de publicação oficial da CONTRATANTE.

Guapirama, 29 de julho de 2021.

Marcelo Fernandes Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Carmem Tiemi Sumizawa
Carmem Tiemi Sumizawa - ME.
CONTRATADA